LEI Nº 5243, de 01 de Março de 2011.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ÀS SERVIDORES QUE ESTEJAM EM GOZO DA LICENÇA À GESTANTE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica garantida a prorrogação da licença maternidade de que tratam os artigos 148 e seguintes da Lei Municipal nº 5231/2011 às servidoras que estejam em gozo de salário-maternidade na data da publicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A licença maternidade, neste caso, será prorrogada automaticamente, sem necessidade de requerimento.

Art. 2º A servidora cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, e desde que ainda esteja amamentando, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença-maternidade, e não poderá exceder esse prazo.

§ 2º - O requerimento deverá vir acompanhado de laudo médico que comprove o aleitamento materno.

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos e condições previstos nos artigos 150 e 151 da Lei Municipal nº 5231/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de Março de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.